



PROJETO DE LEI Nº 441/2017

Dispõe sobre a utilização de faixas e corredores exclusivos de ônibus por vans e ônibus escolares no Município de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - É permitida a utilização de faixas e corredores exclusivos de ônibus por vans e ônibus escolares, quando estes estiverem transportando passageiros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2017

Vereador Wesley Autoescola

PHS



PL 411/17

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
22	2

Justificativa

Trata a presente iniciativa de regulamentação da utilização de faixas exclusivas e corredores de ônibus integrantes do serviço de transporte público do Município de Belo Horizonte por vans e ônibus de transporte escolar.

Esta medida tem por objetivo otimizar a infraestrutura, a fim de tornar esses serviços mais eficazes, o que terá repercussão positiva para a circulação na cidade de Belo Horizonte.

As vans e ônibus de transporte escolar merecem especial atenção por parte da Administração Pública, uma vez que devem prestar o serviço de transporte de escolares com pontualidade e presteza, a fim de não prejudicar o desempenho dos estudantes, que possuem proteção legal especial.

Junte-se a isso o fato de que as faixas comuns de tráfego são demarcadas para veículos menores, e não comportam as dimensões de ônibus, seja qual for a sua finalidade, devendo ser acomodados na faixa especialmente desenhada para o seu deslocamento.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.